



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 025/2022

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2022

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – CIRAU**

### FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO NOVOS

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratado:** CONCRETOS BASSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.163/0001-64, situada na Rua Etelvino Pes, 138, Distrito Industrial, CEP 99.970-000, na cidade de Aratiba/RS, neste ato por seu representante legal, Sr. **THAGOR CESAR BASSO**, inscrito no CPF sob o nº 002.272.450-83 e RG nº 6082829679, residente na cidade de Aratiba – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

ITEM	PRODUTO	MARCA FABRICANTE	QTDE (M)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
002	TUBO DE CONCRETO DN 1500, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	64	893,50	57.184,00
003	TUBO DE CONCRETO DN 1200, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	26	490,00	12.740,00
004	TUBO DE CONCRETO DN 1000, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	116	310,00	35.960,00
005	TUBO DE CONCRETO DN 800, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	189	220,00	41.580,00
006	TUBO DE CONCRETO DN 600 PS1 PB, JR, FABRICADO	BASSO	389	92,00	35.788,00



	DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.				
007	TUBO DE CONCRETO DN 500 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	308	72,00	22.176,00
008	TUBO DE CONCRETO DN 400 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	506	49,00	24.794,00
009	TUBO DE CONCRETO DN 300 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	324	33,00	10.692,00
010	TUBO DE CONCRETO DN 200 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BASSO	106	28,00	2.968,00

**Valor total dos itens: R\$ 243.882,00 (duzentos quarenta e três mil e oitocentos oitenta e dois reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Dos tubos de concreto deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Segundo:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quarta:** O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratante fará a retirada dos produtos junto a sede da Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá substituir os tubos fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.



**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único:** O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

**Cláusula Sexta:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	Conservação e Restauração de Estradas
3390300000000(72)	Material de Consumo

**Cláusula Nona:** Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.



**Cláusula Décima Segunda:** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 09 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

Concretos Basso Ltda,  
**Thagor Cesar Basso,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**